

**Instrução de Serviço Nº. 14007.006/2014**

Regulamenta os prazos para atendimento de solicitações realizadas por profissionais, no que tange ao setor de análise técnica.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 34, I e II, e art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378/10, e ainda com esteio no art. 32, I, do Regimento Interno do CAU/MT, expõe:

Considerando que é função do CAU/MT normatizar e exercer controle profissional sobre as atividades realizadas pelos Arquitetos e Urbanistas neste Estado;

Considerando a necessidade de conferir prazo razoável para que o setor competente analise os requerimentos de registros, certidões, e outros congêneres, realizados por profissionais;

Considerando que a legislação e as normas regulamentares pertinentes são omissas;

**Resolve:**

I – Fixar os prazos a serem observados pelo setor de análise técnica no atendimento às solicitações de profissionais.

II – Serão analisadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação integral, as solicitações de Registro Definitivo e de Registro Temporário de profissionais.

III – Serão analisadas em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de protocolo, as solicitações não realizadas via SICCAU, tais como Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certidão Negativa de Infração ao Código de Ética Profissional, Certidão de Registro de Contrato, Declaração da Situação do Registro Profissional.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cuiabá, 15 de Setembro de 2014.

**Claudio Santos de Miranda**  
Presidente do CAU/MT